
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.434 MACEIÓ/AL, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PAINÉIS, CARTAZES OU PLACAS INFORMATIVAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM DIZERES DE CAMPANHAS ANTIDROGAS.”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de painéis, cartazes ou placas informativas com dizeres de campanhas antidrogas, especialmente ilícitas, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Maceió.

Art. 2º Cada Escola ficará incumbida de providenciar e exibir os referidos painéis, cartazes ou placas de acordo com a Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com a Lei nº. 13.840, de 05 de junho de 2019 – Lei do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela elaboração, confecção e distribuição dos referidos painéis, cartazes ou placas informativas para as Escolas Municipais, bem como ficará responsável pela fiscalização da aplicação desta Lei nos estabelecimentos públicos e privados de ensino.

Art. 3º O Poder Público terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetivar os dispositivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76E55AFD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/11/2023. Edição 6801
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>